

**EDITAL 02/2025**

**RESOLUÇÃO N° 022/2025**

Dispõe sobre o Edital de Processo de Escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Espera Feliz – MG, referente ao mandato 2025/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espera Feliz-MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, alterada pela resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022, as Leis Municipais nº. 176 de 23 de dezembro de 1993, alterada pelas leis 1.119/2016 e 1.208/2016, Lei nº 883 de 22 de setembro de 2009, alterada pela 97/2025, de 04 de setembro de 2025, torna público o Processo de Escolha suplementar para Membros do Conselho Tutelar, para o periodo compreendido entre o termino do processo de escolha até 10 de janeiro de 2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 21/2025 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Espera Feliz-MG, para o periodo compreendido entre o término do processo de escolha até 10 de janeiro de 2028.

**1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

**1.4. Da Remuneração:**

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.822,00 (mil oitocentos e vinte e dois reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 30/2017.

1.4.2. Se o servidor municipal efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.5. Da Função e Carga Horária:**

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo regime de sobre aviso (inclusive finais de semana e feriado de acordo com a escala) , conforme definido na Lei Municipal nº 97/2025 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino a conclusão do encino medio , conforme exigência do Conanda;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA (anexo II). Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;
- e) Experiencia na defesa dos diretos da criança e do adolescentes em entidades registradas no CMDCA-EF.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Avaliação psicológica;

IV. Eleição dos candidatos por meio de votos dos conselheiros do CMDCA.

**4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08:00 horas do dia 07/10/2025 às 15:00 horas do dia 17/10/2025.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Praça Doutor José Augusto nº 236, Centro de Espera Feliz.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1, I , a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS),

com cópia para o Ministério Público.

4.9- O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha do ano de 2023, não poderá participar do presente processo.

#### **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos será formulada pela Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, e versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as devidas alterações (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)) e o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Espera Feliz (disponível na sede CMDCA-EF e na sede do Conselho Tutelar de Espera Feliz-MG).

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, com apenas uma correta, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 26/10/2025 com início às 08:00 horas no endereço: Av. Jayme Toledo, 126 - Centro, Espera Feliz – MG, (Escola Estadual Interventor Júlio De Carvalho).

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada

para as provas.

- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
  - 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS).
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site da Prefeitura Municipal e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS), e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 01/11/2025, no endereço: Praça Doutor José Augusto nº236, Centro – Espera Feliz/MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural e publicada no site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), equipamentos socioassistenciais ( CRAS E CREAS), Secretaria de Desenvolvimento Social.

## **7. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO INDIRETA DOS CANDIDATOS**

7.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.1.1. A eleição suplementar será realizada no dia 16 de novembro de 2025, no horário das 09h00min às 10h00min.

7.1.1.2. O local de votação será na Praça Doutor José Augusto nº236, Centro – Espera Feliz/MG, Secretaria de Desenvolvimento Social.

7.1.1.3. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

7.2. Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.3. O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

7.4. O conselheiro votará uma única vez, em 3 (três) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, caso aja 2 (dois) candidatos, sera um voto por conselheiro, caso aja 3 (tres) candidatos 2 (dois) votos por conselheiro e acima de 4 (quatro) candidatos 3 (tres) votos por conselheiros.

7.5. A votação se dará em urna devidamente lacrada.

7.6. A votação será realizada por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, previamente aprovadas pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, o nome e o número de cada candidato, bem como um campo à frente de cada nome para que o eleitor sinalize sua escolha.

## **8. Da Candidatura**

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### **8.1. Da mesa de votação**

8.1.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

8.1.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente um Mesário e um secretario indicados pela Comissão Organizadora.

8.1.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.1.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.1.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento,

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

assume o secretario.

8.1.6. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.1.7. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

### 8.2. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora;

b) A Comissão Organizadora, de posse da urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS) e Secretaria de Desenvolvimento Social, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 10.2 deste edital;

e) Os candidatos mais votados serão considerados eleitos para as vagas de suplentes do Conselho Tutelar, sendo classificados conforme a ordem decrescente de votação e nomeados para exercer a função de suplente, de acordo com a necessidade e observada a ordem de classificação.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Residir a mais tempo no município;
- IV. Tiver maior idade.

## 9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros em união hetero ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar simultaneamente no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os suplentes eleitos, considerar-se-á classificado em melhor posição aquele que obtiver maior votação. O outro candidato será reclassificado para a posição imediatamente inferior, respeitando-se a ordem de votação e desde que não exista impedimento para futura convocação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;

10.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

10.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

10.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Praça Doutor José Augusto, nº 236, Centro – Espera Feliz.

10.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

**Lei Municipal Nº 176/1993**

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

10.8. Quanto ao recurso referente ao item 10.1 C, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme exemplo a seguir:

<b>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Espera Feliz-MG</b>
<b><u>Etapa-II Prova de Conhecimento</u></b>
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____
Fundamentação: _____ _____ _____
Data: _____ / _____ / _____
As Assinatura: _____ _____

10.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 01 (um) dia.

10.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

10.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

10.11. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

10.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.13. Na ocorrência do disposto nos itens 10.9 e 10.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

10.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço: Praça Doutor José Augusto, nº 236, Centro – Espera Feliz, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização

do processo de escolha.

**11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os suplentes, no prazo de 02 (dois) dias.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. A Prefeitura Municipal será informada sobre a diplomação dos candidatos eleitos e, de acordo com a necessidade do serviço, realizará a convocação e nomeação dos suplentes, observando-se a ordem decrescente de votação.

11.4.1. A convocação do conselheiro para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.4.2. O candidato também sera convocado por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.4.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.4.4. O dia, a hora e o local da posse do conselheiro tutelar serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar suplente deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de dedicação exclusiva o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aparelhos sociassistenciais (CRAS E CREAS) ;e Secretaria de Desenvolvimento Social.

12.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.4. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Praça Doutor José Augusto, nº 236, Centro – Espera Feliz

12.5. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.7. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.8. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.9. O membro escolhido como conselheiros suplentes, submeter- se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos periodicamente por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

**Lei Municipal Nº 176/1993**

responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz-MG, 06 de outubro de 2025.

*Anderson Marinho de Souza*

**Presidente do CMDCA-EF**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Espera Feliz – MG**

**Lei Municipal Nº 176/1993**

**ANEXO I** – Calendário de organização do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar - 2025

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	<b>06/10</b>
02	Período de inscrições de candidaturas.	<b>07 a 17/10</b>
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	<b>20/10</b>
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	<b>21/10</b>
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	<b>22/10</b>
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	<b>23/10</b>
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	<b>24/10</b>
08	Data da realização da prova de conhecimentos.	<b>26/10</b>
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.	<b>27/10</b>
10	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova e questões da prova de conhecimentos.	<b>28/10</b>
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova e questões da prova de conhecimentos.	<b>29/10</b>
12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	<b>30/10</b>
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos a aplicação da prova e questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	<b>31/10</b>
17	Data da realização da avaliação psicológica.	<b>01/11</b>
18	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	<b>03/11</b>
19	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	<b>04/11</b>
20	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	<b>05/11</b>
22	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	<b>06/11</b>
23	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	<b>07/11</b>
24	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	<b>10/11</b>
25	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	<b>11/11</b>
26	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	<b>12/11</b>
27	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição.	<b>13/11</b>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Espera Feliz – MG****Lei Municipal Nº 176/1993**

28	Dia da eleição Indireta	<b>16/11</b>
29	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	<b>17/11</b>
30	Diplomação dos candidatos eleitos.	<b>18/11</b>
31	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	<b>19/11</b>



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Tomador de serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)	Assinatura do tomador de Serviço

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Espera Feliz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade \_\_\_\_\_,  
RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente à  
Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Espera Feliz/MG informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 02/2025, publicado em 06/10/2025 , abrindo inscrições para a eleição suplementar do Conselho Tutelar,  
**DECLARANDO que estou de acordo com os normativas deste Edital.**

Espera Feliz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Candidato